

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS



OFICIAL

MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV

ANANÁS, TERÇA, 13 DE JANEIRO DE 2026

EDIÇÃO N° 1092

IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO

Av. Duque de Caxias, nº 300 - Centro

Ananás-TO / CEP: 77890000

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **109220261219**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 320/2026 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 001/25 1

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 320/2026

"Dispõe sobre Adequação dos valores de remuneração dos cargos de Chefe da Vigilância Sanitária e Fiscal de Vigilância Sanitária".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que, a Lei Municipal nº 688/2024, que equipara o salário dos cargos de Chefe de Vigilância Sanitária e Fiscal de Vigilância Sanitária aos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e ao do Agente de Combate a Endemias (ACE) no município de Ananás, alterando o anexo V, Tabela I e II, da Lei Municipal nº 547/2017, que estabeleceu que o vencimento do Chefe de Vigilância Sanitária e Fiscal de Vigilância Sanitária será de 2 (dois) salários mínimos.

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, publicado no D.O.U de 24/12/2024, Edição: 245, Seção: 1, pág. nº 12, que estabeleceu em R\$ 1.621,00 (um mil seiscientos e vinte e um reais) o valor do salário mínimo em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de alterar o valor da remuneração do Chefe de Vigilância Sanitária e Fiscal de Vigilância Sanitária. Essa alteração deverá ocorrer sempre que o valor da referência for inferior ao teto estabelecido para o novo salário mínimo;

DECRETA:

Art. 1º - Para atender ao disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 688/2024, e o DECRETO Nº 12.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, da Presidência da República, a partir de 1º de janeiro fluente, o vencimento devido ao Chefe de Vigilância Sanitária e Fiscal de Vigilância Sanitária será de R\$ 3.242,00 (três mil e duzentos e quarenta e dois reais), referente a 02 (dois) salários mínimos vigentes.

Art. 2º - Fica a Divisão de Recursos Humanos, quando da elaboração da folha de pagamento referente ao mês de janeiro fluente, autorizada a proceder aos ajustes necessários para se atender ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, 12 de janeiro de 2026.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito do Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 001/25

Entre o MUNICÍPIO DE ANANÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.362/0001-09, com sede na Avenida Betel, nº 300, centro, Ananás - TO, CEP: 77890-000, representado por seu Prefeito, Sr. ROBSON PEREIRA DA SILVA, e a ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA DO TOCANTINS - ANETO, entidade sem fins lucrativos de utilidade pública, inscrita no CNPJ de nº 10.813.794/0002-47, com sede na quadra Arso 121 Alameda 15 QL.38 do loteamento Palmas 2 Etapa Fase, S/N, Lote 12, Plano diretor Sul, Palmas - TO, CEP:77.019-445, representada por seu Presidente, Sr. PAULO SERGIO MIKOCZAK.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio n. 001/25, celebrado entre as partes em 01 de setembro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo de vigência do Convênio n. 001/25 será prorrogado por 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições do Convênio n. 001/25 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para solucionar os conflitos decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o foro da Comarca de Ananás-TO.

Ananás - TO, 06 de janeiro de 2026.

JOSÉ LINDOMAR DIAS

Secretário de Gestão

PAULO SERGIO MIKOCZAK

Presidente da ASSOCIAÇÃO NOVA ESPERANÇA - ANETO

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1882/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 080/2025

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS, inscrito no CNPJ: 00.237.362/0001-09, representado pelo Gestor, Sr. ROBSON PEREIRA DA SILVA, e a empresa **AUTO POSTO**

PEREQUETE PALMAS - LTDA inscrito no CNPJ nº 56.102.541/0001-85, com sede na Rua Q ASR SE 75 Alameda 1 Lote Pac 02, s/n, Bairro Plano Diretor Sul, centro, Palmas-TO.

OBJETO: Credenciamento de posto de combustível ou rede de postos de combustíveis para o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, para atender o Gabinete do Prefeito, Secretarias municipais, Fundo de Saúde, de Educação, SAAE e de Assistência Social do município de Ananás/TO, conforme especificações do Processo Administrativo nº 606/2025, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

VALOR: Conforme tabela de preços estabelecidos no credenciamento, mediante pagamento por serviços efetivamente prestados.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 13/01/2026.

Ananás/TO, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉ LINDOMAR DIAS
SECRETÁRIO DE GESTÃO

5997205090037133659

